



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Praça Hercílio Luz S/N
Fone/fax: (42) - 3522-0514

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2026

Câmara Municipal de Porto União – Santa Catarina

Necessidade da Administração – Contratação de serviço de acesso à internet por fibra óptica.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Solicita-se a contratação de empresa especializada para prestação de **serviço de acesso à internet por fibra óptica**, destinado ao atendimento das necessidades administrativas, legislativas e institucionais da Câmara Municipal de Vereadores de Porto União/SC.

A contratação deverá proporcionar conectividade de alta capacidade, estabilidade e segurança, garantindo a continuidade dos serviços essenciais ao funcionamento do Poder Legislativo.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação é necessária para garantir a continuidade e a qualidade do serviço de acesso à internet utilizado pela Câmara Municipal de Vereadores de Porto União/SC. O acesso à internet é indispensável para o funcionamento das atividades administrativas e legislativas, sendo utilizado para acesso a sistemas institucionais, serviços públicos eletrônicos, plataformas de comunicação, serviços em nuvem, transmissão e recepção de documentos, pesquisas, comunicação institucional e demais atividades que dependem de conexão com a rede mundial de computadores.

A necessidade de uma conexão com elevada capacidade de **download e upload**, baixa latência, baixo jitter e reduzida perda de pacotes decorre, especialmente, da realização das transmissões das sessões legislativas, que dependem de conexão estável para garantir qualidade de áudio e vídeo, evitando interrupções, travamentos e perda de transmissão. Dessa forma, a contratação de serviço de internet por fibra óptica mostra-se necessária para assegurar a continuidade dos serviços públicos e o adequado funcionamento das atividades da Câmara Municipal.

3. OBJETIVO

O objetivo é a contratação de empresa especializada na prestação de **serviço de acesso à internet por fibra óptica**, regularmente autorizada perante a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, quando exigível pela regulamentação aplicável, para atender às demandas da Câmara Municipal de Porto União/SC.

O serviço deverá apresentar capacidade e estabilidade suficientes para atender às atividades administrativas, legislativas e institucionais, especialmente as transmissões das sessões legislativas realizadas pela Câmara Municipal.

4. DO OBJETO

4.1. Da Especificação do objeto

4.1.1.

O quantitativo do objeto tem como fundamento a necessidade de contratação de **serviço de acesso à internet por fibra óptica**, destinado ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Porto União/SC.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Praça Hercílio Luz S/N
Fone/fax: (42) - 3522-0514

4.1.2

As especificações e quantitativos do objeto da contratação estão relacionados abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE.	Valor mensal	Valor Total
01	Plano de internet por fibra óptica , com as seguintes especificações mínimas: **Download mínimo de 600 Mbps; Upload mínimo de 500 Mbps; Latência máxima de 30 milissegundos, especialmente em razão das transmissões das sessões legislativas; Jitter máximo de 15 milissegundos; perda máxima de pacotes de 0,5%; fornecimento de IPv6; vigência contratual de 12 (doze) meses, com cobrança mensal. O provedor deverá observar as regulamentações e resoluções da ANATEL e as recomendações do Comitê Gestor da Internet no Brasil. O link deverá utilizar tecnologia de fibra óptica e ser entregue por meio de conversor com saída RJ45 para conexão ao equipamento RB4011iGS da Câmara Municipal, que realizará a autenticação via PPPoE. O conversor deverá ser fornecido em comodato durante a vigência do contrato, devendo ser substituído em caso de defeito ou dano e recolhido pela empresa ao final do contrato. O serviço deverá incluir instalação, configuração e ativação do link, sem cobrança adicional para a CONTRATANTE.	01	R\$199,90	2.398,80

4.1.3. Os serviços compreendem a prestação de serviço de acesso à internet por fibra óptica, incluindo **instalação, configuração, ativação, disponibilização dos equipamentos necessários, manutenção e suporte técnico**, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.1.4.

A prestação dos serviços deverá ser iniciada após a emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente, observados os prazos necessários para instalação, configuração e ativação do serviço, conforme estabelecido pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

5. FORMA DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1.

A contratada deverá disponibilizar e manter o serviço de acesso à internet por fibra óptica em pleno funcionamento durante toda a vigência contratual, observadas as velocidades e os parâmetros técnicos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Praça Hercílio Luz S/N
Fone/fax: (42) - 3522-0514

5.1.1.

A contratada deverá realizar a instalação, configuração e ativação do link de internet, incluindo todos os equipamentos e componentes necessários à disponibilização do serviço até o ponto de entrega.

5.1.2.

O equipamento conversor necessário para entrega do link via RJ45 ao equipamento RB4011iGS da Câmara Municipal deverá ser fornecido em comodato durante toda a vigência contratual.

5.1.3.

Em caso de defeito ou falha do equipamento fornecido em comodato, a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

5.1.4.

A CONTRATADA deverá assegurar os parâmetros mínimos de velocidade, latência, jitter e perda de pacotes estabelecidos neste Termo de Referência.

5.1.5.

A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico sempre que solicitado pela CONTRATANTE, inclusive para diagnóstico e solução de falhas que comprometam o funcionamento do serviço.

5.1.6.

As manutenções necessárias para garantir o funcionamento do serviço deverão ser realizadas sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

5.1.7.

As intervenções programadas que possam ocasionar indisponibilidade do serviço deverão ser comunicadas previamente à CONTRATANTE, sempre que possível.

5.1.8.

Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com as especificações deste Termo de Referência, sem prejuízo de outras providências que, adequadas ao objeto da contratação, se tornem necessárias.

6. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1.

A contratação direta por dispensa de licitação fundamenta-se no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, considerando que o valor estimado da contratação se enquadra no limite legal para contratação de outros serviços e compras.

6.1.1.

Para o exercício de 2026, o limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 é de **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, conforme atualização promovida pelo Decreto Federal nº 12.807/2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Praça Hercílio Luz S/N
Fone/fax: (42) - 3522-0514

6.1.2.

O valor estimado da presente contratação encontra-se abaixo do limite legal vigente, observadas as demais condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.1.3.

A contratação deverá observar, ainda, o disposto no art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, quanto ao somatório das despesas realizadas no exercício pela respectiva unidade gestora e das contratações de objetos de mesma natureza.

6.1.4.

Dessa forma, procede-se ao enquadramento legal da contratação como dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR

7.1. A seleção da proposta mais vantajosa será realizada pelo critério de **Menor Preço Global**, considerando o **valor total da contratação pelo período de 12 (doze) meses**, incluindo todos os custos necessários à execução integral do objeto, tais como instalação, configuração, ativação, equipamentos fornecidos em comodato, manutenção, suporte técnico, tributos, encargos e demais despesas, não sendo admitida cobrança adicional pela instalação ou ativação do serviço.

7.2. A proposta vencedora será escolhida mediante apresentação dos seguintes documentos para comprovação das condições mínimas de habilitação e qualificação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- e) Prova de regularidade relativa ao FGTS;
- f) Prova de inexistência de débitos Trabalhistas – CNDT.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

ÓRGÃO – 1 – PODER LEGISLATIVO PORTO UNIÃO – SANTA CATARINA
ATIVIDADE 2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
MODALIDADE 3.3.90.00.00.00.00.0000 – APLICAÇÃO DIRETA
COMPLEMENTO – 3.3.90.40.07.00.00.00 – COMUNICAÇÃO DE DADOS

9. LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1.

O pagamento será realizado mensalmente, após a prestação do serviço e a respectiva emissão da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Praça Hercílio Luz S/N
Fone/fax: (42) - 3522-0514

9.1.1. Não será realizado pagamento separado ou adicional referente à instalação, configuração ou ativação do serviço, uma vez que tais serviços deverão estar incluídos no preço global da contratação.

9.2.

Após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATANTE procederá à sua verificação. Estando de acordo, será atestada pelo fiscal do contrato. Estando em desacordo, será restituída à CONTRATADA para correção.

9.3.

O pagamento será efetuado até o **10º (décimo) dia**, após a emissão da nota fiscal, mediante a apresentação da mesma, devidamente atestada pelo responsável pela fiscalização do contrato.

9.4.

A CONTRATADA deverá informar na Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

9.5.

Para liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará Nota Fiscal Eletrônica, acompanhada das seguintes certidões negativas: FGTS, Trabalhista, Estadual, Federal e Municipal de débitos fiscais, em validade para o pagamento.

9.6.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9.7.

O prazo de pagamento será suspenso nos casos em que for atestado, pelo fiscal do contrato, o não cumprimento total da obrigação contratual.

9.8.

Qualquer erro ou emissão ocorrida na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA, havendo, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

9.9.

Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

9.10.

A Nota Fiscal deverá conter o número do Processo e o número do empenho.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Praça Hercílio Luz S/N
Fone/fax: (42) - 3522-0514

10. DA INEXECUÇÃO

10.1.

Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pela prática das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, observados os limites e condições previstos no art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2.

A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções, conforme a gravidade da infração, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

10.3.

Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso, os danos causados à Administração e os demais critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.4.

A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.5.

A aplicação de qualquer penalidade não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

11. DA GARANTIA E CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

11.1.

A CONTRATADA deverá garantir que o serviço de acesso à internet por fibra óptica funcione de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, oferecendo todo o suporte necessário para o adequado funcionamento do objeto contratado.

11.2.

A CONTRATADA deverá garantir a continuidade, estabilidade e disponibilidade do serviço durante toda a vigência contratual.

11.3.

Em caso de interrupção ou falha do serviço, a CONTRATADA deverá providenciar o diagnóstico e a solução do problema no menor prazo possível, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Praça Hercílio Luz S/N
Fone/fax: (42) - 3522-0514

11.4.

A CONTRATADA deverá substituir, sem custos adicionais, os equipamentos fornecidos em comodato que apresentarem defeito ou falha durante a vigência contratual.

12. DA DESTINAÇÃO E DA UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO

12.1.

O serviço contratado será destinado exclusivamente ao atendimento das necessidades administrativas, legislativas e institucionais da Câmara Municipal de Porto União/SC.

12.2.

A CONTRATADA deverá possuir infraestrutura e capacidade técnica para prestar o serviço de acesso à internet por fibra óptica no endereço da Câmara Municipal de Porto União/SC.

12.3.

A CONTRATADA deverá observar as regulamentações aplicáveis da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e demais normas pertinentes à prestação do serviço.

12.4.

O serviço deverá ser compatível com a infraestrutura existente na Câmara Municipal, especialmente com o equipamento RB4011iGS, mediante entrega do link por conexão RJ45 e autenticação via PPPoE, conforme especificado neste Termo de Referência.

13. PRAZO DO CONTRATO

13.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, observada a eficácia após a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Prorrogação

O contrato poderá ser prorrogado, desde que presentes os requisitos legais, devidamente motivada a necessidade pela Câmara Municipal, demonstrada a vantagem para a Administração e com anuência da CONTRATADA.

Porto União – SC, 20 de agosto de 2026.

Joas José Ferreira
Membro/Equipe de Apoio



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Praça Hercílio Luz S/N
Fone/fax: (42) - 3522-0514

MINUTA DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ACESSO À INTERNET POR FIBRA ÓPTICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
PORTO UNIÃO/SC COM A EMPRESA XXXXXXXX

Que entre si fazem, de um lado, a **CÂMARA DE VEREADORES DE PORTO UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.529.933/0001-06, com sede na Praça Hercílio Luz, s/nº, Centro, Município de Porto União, Estado de Santa Catarina, representada neste ato pelo seu Presidente, Sr. **Miguel Von Guilsa**, brasileiro, agente político, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXX, CPF XXXXXXXX, endereço Rua XXXXXXXXX nº XXXX, Bairro XXXXXXXXX, Cidade XXXXXXXXX, e-mail XXXXXXXXXX e telefone XXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, e acordam firmar o presente contrato, obedecidas as condições contidas no Processo Administrativo nº 14/2026, realizado na modalidade Dispensa de Licitação nº 12/2026, bem como de acordo com a proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte deste instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. OBJETO DO CONTRATO

1.1.

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de **serviço de acesso à internet por fibra óptica**, destinado ao atendimento das necessidades administrativas, legislativas e institucionais da Câmara Municipal de Porto União/SC, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

1.2. O serviço deverá possuir, no mínimo, as seguintes características:

- Download mínimo de 600 Mbps;
- Upload mínimo de 500 Mbps;
- Latência máxima de 30 milissegundos;
- Jitter máximo de 15 milissegundos;
- Perda máxima de pacotes de 0,5%;
- Fornecimento de IPv6;
- Tecnologia de fibra óptica;
- Entrega do link por conexão RJ45 ao equipamento RB4011iGS da Câmara;
- Autenticação via PPPoE;
- Conversor fornecido em comodato durante a vigência contratual;
- Substituição do equipamento em caso de defeito ou dano, sem custo adicional.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Praça Hercílio Luz S/N
Fone/fax: (42) – 3522-0514

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Termo de Referência e seus Anexos;
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA.

2.2. Os documentos referidos no item 2.1 são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir sua extensão e, dessa forma, reger a execução do objeto contratado.

3. DOS PRAZOS DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, observada a eficácia do instrumento após a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. O contrato poderá ser prorrogado, desde que presentes os requisitos legais, demonstrada a vantajosidade para a Administração, mantidas as condições necessárias à execução do objeto e observada a legislação aplicável.

4. DOS PREÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O preço para a prestação do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, correspondente ao valor global da contratação pelo período de 12 (doze) meses, incluindo todos os custos necessários à execução integral do objeto.

4.2. A recomposição dos preços em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato somente poderá ser concedida quando comprovada a ocorrência de fato superveniente que altere a equação econômico-financeira originalmente estabelecida, observados os requisitos legais.

4.3. Os recursos necessários à presente contratação acham-se classificados nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO – 1 – PODER LEGISLATIVO PORTO UNIÃO – SANTA CATARINA
ATIVIDADE 2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
MODALIDADE 3.3.90.00.00.00.00.0000 – APLICAÇÃO DIRETA
COMPLEMENTO – 3.3.90.40.07.00.00.00 – COMUNICAÇÃO DE DADOS

5. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO E PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Praça Hercílio Luz S/N
Fone/fax: (42) - 3522-0514

5.1. A CONTRATADA deverá prestar o serviço de acesso à internet por fibra óptica no endereço da Câmara Municipal de Porto União/SC, disponibilizando toda a infraestrutura necessária até o ponto de entrega.

5.2.

O equipamento conversor necessário à entrega do link via RJ45 deverá ser disponibilizado em comodato durante a vigência do contrato.

5.2.1.

O equipamento disponibilizado em comodato deverá ser substituído pela CONTRATADA, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, em caso de defeito ou falha, e deverá ser recolhido pela CONTRATADA ao término da vigência contratual.

5.3.

A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico e realizar os ajustes, manutenções e substituições necessários ao adequado funcionamento do serviço, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, quando decorrentes de equipamentos ou infraestrutura sob sua responsabilidade.

5.4.

O pagamento será efetuado mensalmente, após a prestação do serviço, o recebimento da Nota Fiscal/Fatura e o respectivo atesto pelo responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de até **10 (dez) dias**, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

5.5.

A CONTRATADA deverá informar os dados necessários aos depósitos bancários.

5.6.

Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.7.

No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, serão observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

6. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A fiscalização do contrato será realizada pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, ficando como fiscal do contrato o servidor Albary Bartolomeu Wonsowski, designado pela autoridade competente.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas que não caracterizem transferência da responsabilidade pela execução do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Praça Hercílio Luz S/N
Fone/fax: (42) - 3522-0514

8. DO PREÇO

8.1.

O valor total da contratação será de **R\$ XXXXXX (XXXXXXXX)**.

8.2.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, instalação, equipamentos, manutenção, suporte técnico e demais custos necessários ao cumprimento do objeto da contratação.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1.

A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

9.2.

É responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

9.3.

As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.

9.4.

Responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros.

9.5.

A CONTRATADA é obrigada ainda a:

- manter o serviço disponível durante a vigência contratual;
- garantir os parâmetros mínimos de velocidade;
- garantir os limites de latência, jitter e perda de pacotes;
- prestar suporte técnico;
- solucionar falhas;
- substituir equipamentos em comodato quando apresentarem defeito;
- realizar manutenção sem custo adicional;
- manter regularidade perante a ANATEL, quando aplicável;
- comunicar previamente intervenções programadas;
- disponibilizar IPv6;
- garantir a continuidade do serviço;



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Praça Hercílio Luz S/N
Fone/fax: (42) - 3522-0514

- manter a infraestrutura necessária à prestação do serviço;
- realizar a instalação e configuração do serviço;
- manter compatibilidade com a infraestrutura indicada pela CONTRATANTE.

9.6.

Responsabilizar-se pela manutenção e substituição dos equipamentos, cabos e demais componentes de sua responsabilidade que apresentarem defeito ou falha durante a vigência contratual, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

10. DA CONTINUIDADE, DISPONIBILIDADE E SUPORTE DOS SERVIÇOS

10.1.

A CONTRATADA deverá garantir a continuidade, estabilidade e adequado funcionamento do serviço de acesso à internet durante toda a vigência contratual, observadas as especificações e parâmetros estabelecidos no Termo de Referência e neste contrato.

10.2.

A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico e realizar, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, as correções, manutenções, substituições e ajustes necessários ao restabelecimento do serviço quando as falhas decorrerem de equipamentos, cabos, conexões ou instalações sob sua responsabilidade, até o respectivo ponto de entrega.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1.

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.2.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.3.

Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que sejam reparados ou corrigidos, às suas expensas;

11.4.

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

11.5.

Comunicar à CONTRATADA para emissão da Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Praça Hercílio Luz S/N
Fone/fax: (42) - 3522-0514

11.6.

Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à prestação do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato;

11.7.

Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na legislação vigente e neste contrato;

11.8.

Cientificar a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

11.9.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. PENALIDADES

12.1.

Constitui infração administrativa a prática, pela CONTRATADA, de qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, inclusive a inexecução total ou parcial do contrato, o retardamento injustificado da execução, a apresentação de documentação ou declaração falsa, a fraude, o comportamento inidôneo ou a prática de atos ilícitos que comprometam os objetivos da contratação.

12.2.

Pela inexecução total ou parcial do contrato e pelas demais infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas no art. 156 da mesma Lei:

- a) advertência;
- b) multa, na forma e nos limites estabelecidos no contrato e na legislação aplicável;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3.

Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os demais critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

12.4.

A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, quando cabível, sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Praça Hercílio Luz S/N
Fone/fax: (42) - 3522-0514

12.5.

A aplicação de qualquer penalidade dependerá de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1.

Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a legislação aplicável.

13.2.

O reajuste dependerá de solicitação da CONTRATADA e será formalizado mediante apostilamento, quando cabível.

13.3.

Poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para mais ou para menos, quando comprovada a ocorrência de fatos supervenientes que alterem a equação econômico-financeira originalmente estabelecida, observados os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

13.4.

O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhado da documentação comprobatória da ocorrência do fato e da efetiva alteração dos custos ou preços, cabendo à Administração analisar e decidir quanto ao pedido.

14. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1.

A inexecução total ou parcial deste contrato, além de poder ocasionar a aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na Lei nº 14.133/2021, poderá ensejar a extinção contratual, observadas as hipóteses, condições e procedimentos estabelecidos na referida Lei.

15. DOS CASOS OMISSOS

15.1.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis.

16. DAS ALTERAÇÕES

16.1.

Eventuais alterações contratuais serão regidas pelo disposto no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Praça Hercílio Luz S/N
Fone/fax: (42) - 3522-0514

16.2.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites e as condições estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

16.3.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1.

A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando a Administração de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

18. DA PUBLICAÇÃO

18.1.

Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no endereço eletrônico do Diário Oficial, na forma do art. 91 do mesmo diploma legal.

19. FORO

19.1.

Elegem as partes contratantes o Foro desta Cidade e Comarca de Porto União, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Porto União, XX de XXXXXX de 2026.

CONTRATANTE

Presidente

CONTRATADA

Empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Praça Hercílio Luz S/N
Fone/fax: (42) - 3522-0514

Nome Fiscal do Contrato